



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA NA AV. INOCENTE PANAZZOLO, EM 2.751,27 M² DE ÁREA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS PREVISTOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

CONTRATO Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, inscrito no CPF nº 773.227.620-53, com a interveniência da **Secretaria Municipal De Obras e Viação**, de ora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.856.392/0001-98, com sede na Rua Irmãos Gabriel Taborin, nº 80, sala 02, bairro centro, no município de Vila Maria, RS, CEP 99155-000, telefone (54) 9 9981-3628, e-mail: viasul.servicos@hotmail.com, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. **ROSÂNGELA FILIPI TELES**, inscrita no CPF sob o nº 012.440.910-57, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução da OBRA DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA NA AV. INOCENTE PANAZZOLO, EM 2.751,27 M² DE ÁREA, na zona urbana do Município de Nova Roma Do Sul/RS, de acordo com as orientações do memorial descritivo, orçamento, cronograma, plantas proposta da empresa licitante vencedora, os quais são anexos da licitação Tomada de Preços nº 02-2022 e configuram-se parte deste contrato como se transcrito estivessem.

Item	Descrição	Quant.	Unid	VI.Uni	VI.Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	1,00	UN	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	4,50	M	R\$ 626,97	R\$ 2.821,37
3	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO	3.615,73	M ²	R\$ 0,56	R\$ 2.024,81
4	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	62,21	M ³	R\$ 95,13	R\$ 5.918,04
5	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	31,10	M ³	R\$ 38,94	R\$ 1.211,03
6	ASSENTAMENTO DE MEIO=FIO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-	461,38	M	R\$ 53,00	R\$ 24.453,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL



	FABRICADO, 100X15X13X30 CM	DIMENSÕES				
7	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO	4,00	UN	R\$ 1.318,09	R\$ 5.272,36	
8	LASTRO EM PÓ DE PEDRA PARA PAVIMENTAÇÃO	276,49	M³	R\$ 117,93	R\$ 32.606,47	
9	PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO SOBRE LASTRO E REJUNTE COM PÓ DE BRITA	2.751,27	M²	R\$ 90,00	R\$ 247.614,30	
10	TRANSPORTE CAMINHAO BASCULANTE 10M³	25.714,22	M³	R\$ 1,90	R\$ 48.857,02	
11	PEDRA BRITADA N1	47,21	M³	R\$ 74,30	R\$ 3.507,70	
12	TRANSPORTE CAMINHAO BASCULANTE 10M³ VIA URBANA PAVIMENTADA	1.416,51	M³	R\$ 2,88	R\$ 4.079,55	
13	COMPACTAÇÃO DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER	786,95	M²	R\$ 0,76	R\$ 598,08	
14	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) CONCRETO MOLDADO IN LOCO NÃO ARMADO	34,50	M³	R\$ 800,71	R\$ 27.624,50	
15	PISO PODOTÁTIL COLORIDO EXTERNO	116,87	M²	R\$ 195,70	R\$ 22.871,46	
16	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM PASSEIO COM PISO PODOTATIL	6,00	UN	R\$ 760,68	R\$ 4.564,08	
17	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM SUPORTE METALICO	2,00	UN	R\$ 704,23	R\$ 1.408,46	
18	PLACA DE ADVERTENCIA EM SUPORTE METALICO	6,00	UN	R\$ 704,23	R\$ 4.225,38	
19	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE	58,50	M²	R\$ 27,46	R\$ 1.606,41	

1.2 A obra objeto deste contrato também é objeto do CONTRATO DE REPASSE Nº. 912652/2021, celebrado entre o Município e a União Federal, com intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional, representado pela CAIXA Econômica Federal.

Cláusula Segunda – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

2.1 A execução da obra deverá ser concluída em até em 90 (noventa) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Trabalhos pela CONTRATADA.

2.2 A ordem de Início dos Trabalhos será emitida pelo CONTRATANTE após a liberação dos recursos por parte do Ministério de Desenvolvimento Regional/CEF, indicando as especificações necessárias para que se cumpra.

2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo início da execução da obra sem a respectiva Ordem de Início dos Trabalhos, eis que tal documento, no presente caso, será emitido após o crédito dos recursos por parte do Ministério de Desenvolvimento



Regional/CEF. A execução da está condicionada ao crédito dos recursos por parte do órgão federal.

2.4 Quando do recebimento da Ordem de Início dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente:

a) Apresentar ao CONTRATANTE a relação com o nome, fotocópia da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, comprovando que os mesmos pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência, e por escrito, o CONTRATANTE, e apresentar as novas comprovações.

b) No prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir da data da Ordem de Início dos Trabalhos, elaborar e apresentar Projeto de composição do CBUQ, o qual deverá ser submetido à aprovação da Comissão de fiscalização do CONTRATANTE.

2.5 Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da previa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 Pela execução total da obra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor total de R\$ 462.264,16** (quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

3.2 No preço previsto no *caput* desta cláusula estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil, as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal e demais despesas diretas e indiretas e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre as obras contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO BOLETIM DE MEDIÇÃO:

4.1 As medições serão efetuadas quando da conclusão das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro.

4.2 A primeira medição será liberada mediante:

- I.** apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada;
- II.** ART de fiscalização por parte do Município;
- III.** Ordem de Início dos Trabalhos emitido pelo CONTRATANTE.

4.3 A última medição não poderá ser emitida com menos de 10% (dez por cento) do total da obra / serviço.



4.4 A CONTRATADA elaborará e apresentará à Comissão de Fiscalização o boletim de medição dos serviços concluídos de acordo com as parcelas do cronograma físico-financeiro.

4.5 No caso de divergência entre o boletim de medição apresentado e a conferência realizada pela Comissão de Fiscalização, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correções.

4.6 As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE. No caso de se verificar divergências entre o boletim, o faturamento e a fiscalização ou falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a conferência do boletim de medição pela Comissão, acompanhado dos documentos listados abaixo, devendo ser retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

- I. boletim de medição conferido pela Comissão;
- II. apresentação da nota fiscal emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação;
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

5.2 O prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a liberação dos recursos através do Contrato de Repasse nº 912652/2021/MDR/CAIXA.

5.3 O último pagamento, referente ao boletim de medição final, somente será liberado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. notas fiscais corretamente preenchidas e acompanhadas das medições;
- II. Certidão de Conclusão de Obra);
- III. CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- IV. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- VI. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- VIII. Laudo de controle tecnológico de todas as camadas pavimentadas.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento e no edital do certame, assim expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



5.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato.

5.6 Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

5.7 Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.8 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a 30 (trinta) dias.

5.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 Não serão admitidos quaisquer reajustes sobre o preço ora pactuado, exceto se devidamente justificados, motivados e de acordo com o interesse público.

6.2 Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à CONTRATANTE, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.3 A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação escrita pelo CONTRATANTE, e tão pouco poderá se negar a executar a obra enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato e no Edital.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas com a execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 06 SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS
Unidade Orcamentaria: 06.04 DEPARTAMENTO OBRAS PUBLICAS
Projeto/atividade: Pavimentacoes e Ampliacoes de Vias Públicas Urbanas
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES (483)
Fonte.....: 1 Recurso Livre | R\$ 306.378,84

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 06 SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS
Unidade Orcamentaria: 06.04 DEPARTAMENTO OBRAS PUBLICAS
Projeto/atividade: Pavimentacoes e Ampliacoes de Vias Públicas Urbanas
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES (2999)
Fonte.....: 1029 OGU MDR
R\$ 238.856,00

Cláusula Oitava – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, inciso I e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 O CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratual, através de Comissão específica composta pelos servidores designados para tanto através da Portaria nº 861/2023, nos moldes do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 Ficará à cargo da referida Comissão:

- I.** A fiscalização da obra a qualquer instante;
- II.** Solicitar ao preposto da parte CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do andamento/execução da obra, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados;
- III.** Dirimir dúvidas que surgirem pela CONTRATADA no decorrer dos serviços da obra;
- IV.** Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação;
- V.** Emitir relatórios decorrentes do exercício de acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratual;
- VI.** Emitir relatórios de obras após cada medição realizada;
- VII.** Autorizar de forma expressa que a empresa CONTRATADA retire do canteiro de obras o maquinário e equipamentos utilizados para a execução da obra.



VIII. emitir o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra após a verificação e consequente aprovação e aceitação do objeto finalizado.

9.3 Toda e qualquer impugnação feita pela Comissão designada em representação ao ente CONTRATANTE, com base nas descrições e qualificações técnicas do objeto, obrigará a CONTRATADA a corrigir, reparar ou efetuar substituição do serviço/ material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo imediatamente urgente ou nos dias oferecidos pela Comissão responsável.

9.4 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o estabelecido neste contrato e predeterminado no edital do certame que a julgou vencedora.

Cláusula Décima - DAS PERDAS E DANOS:

10.1 A CONTRATADA fica a corrigir, reparar ou efetuar a substituição do serviço/ material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo imediatamente urgente ou nos dias oferecidos pela Comissão de Fiscalização. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos consoante julgamento em processo administrativo.

10.2 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da parte adversa, garantida o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Compete ao CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- II.** Proporcionar, no que lhe couber, todas as facilidades para a execução da obra, para que assim a mesma seja executada na forma estabelecida no Edital e Contrato;
- III.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades encontradas no decorrer da execução;
- IV.** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- V.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- VI.** Fornecer o *lay-out* da placa;
- VII.** Receber, por parte da Comissão de Fiscalização, a obra contratada e lavrar Termo de Recebimento Definitivo. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de



compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo;

11.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- I.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, respeitando os projetos e especificações do Memorial Descritivo e Recomendação Técnica, e os prazos para execução;
- II.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores à Comissão designada pelo CONTRATANTE, ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- IV.** Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- V.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- VI.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VIII.** Efetuar o registro da obra no CREA/RS, se exigido em observância ao disposto na Lei nº 6.496/1979;
- IX.** Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pela execução da obra no início da execução do contrato, recolhida e quitada, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;
- X.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas e todo equipamento necessário à perfeita execução da obra que trata o presente contrato;
- XI.** Obriga-se a CONTRATADA a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- XII.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição e segurança e demais características da obra, bem como à observação das normas técnicas;
- XIII.** Colocar, às suas expensas, onde estiver realizando os serviços, placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela Secretaria interveniente;
- XIV.** Manter um Mestre-Geral para a obra, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, responder pelo empreiteiro;
- XV.** A CONTRATADA obriga-se a instituir um diário de ocorrências, em 2 (duas) vias, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários;
- XVI.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior;



- XVII.** Remover da obra, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;
- XVIII.** A CONTRATADA deverá dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato em conformidade com a relação explícita, comprovação e currículo da equipe técnica dos mesmos, entregues;
- XIX.** Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros;
- XXI.** A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer imediatamente quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos anexos técnicos;
- XXII.** Arcar com as despesas com demolições dos serviços que, por sua culpa, foram mal executados ou errados;
- XXIII.** Indenizar terceiros e à Administração de todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;
- XXIV.** Manter os locais de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- XXV.** Caberá à CONTRATADA o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- XXVI.** Após a conclusão dos serviços, a área deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra;
- XXVII.** Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- XXVIII.** Deverá à empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos.

Cláusula Décima Segunda – DAS GARANTIAS DAS OBRAS:

- 12.1** A CONTRATADA por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de apólice de seguro, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante no artigo 56 caput, § 1º, 2º e 4º da lei regradora.
- 12.2** Caso a CONTRATADA optar pela carta de fiança bancária, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.
- 12.3** A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, § 3º, da Lei nº. 8.666/93. Contudo, reverterá a



garantia em favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

12.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES:

13.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58, e incisos II e III do artigo 87, ambos da Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

I. Recusa injustificada em proceder ao início da obra, num prazo de até 10 (dez) dias contados da convocação feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 5% (cinco cento) sobre o valor total da proposta;

II. Atraso injustificado na entrega da obra contratada, além do prazo fixado neste contrato, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato até 30 (trinta) dias consecutivos. Após este prazo, será rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 87, III, da Lei 8.666/93, pelo período de 2 (dois) anos;

III. Pela entrega em desacordo ao contratado, aplicação de multa à razão de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até a efetiva adequação, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos. Após este prazo, será rescindido o contrato sendo também imputada à CONTRATADA a sanção prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei 8.666/93, pelo período de 2 (dois) anos;

IV. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos);

V. Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

13.2 Além das penalidades mencionadas nesta cláusula, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no edital do certame.

13.3 As multas, as quais são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras

13.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

13.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações.



13.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO UNILATERAL E ANTECIPADA:

14.1 Constituem motivos para rescisão antecipada do contrato, desde que devidamente motivada nos autos, precedida de procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I. Atos pela CONTRATADA:

- a. O descumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos e/ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos e/ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h. A subcontratação total ou parcial do objeto;
- i. A alteração social, ou a modificação da finalidade e/ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l. Ceder ou transferir as suas responsabilidades contratuais, no todo ou em parte.
- m. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

II. Por parte da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- a. A supressão, por parte da Administração, da contratação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



III. Em decorrência à riscos da contratação:

- a. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- b. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula Décima Quinta – DO INADIMPLEMENTO JUSTIFICADO:

15.1 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a. Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b. Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c. Por solicitação do CONTRATANTE em razão de problemas de execução financeira e fluxo de caixa, fato que poderá retardar a execução do Cronograma Físico-Financeiro;
- d. Caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, período necessário e suficiente para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

16.2 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra,

16.3 Ressalva-se a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, assim como a responsabilidade pelos vícios ocultos ou defeitos da coisa, durante o prazo de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Sétima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e as normas de direito público.

17.2 Para a contratação da execução da obra objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 02-2022, a qual fica vinculado o presente contrato.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DE FORO:



18.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), 09 de janeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Ass: **DOUGLAS FAVERO PASUCH**

VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Ass: **ROSÂNGELA FILIPI TELES**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

APROVADO POR:

MARINA PANAZZOLO
Assessora Jurídica OAB/RS nº 97.310